DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br |www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Quarta-feira, 04 de abril de 2018 | Ano III | Edição nº 287 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA	2
Atos Legislativos	2
Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 019/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, ficando registrado em favor da empresa FAVORITTO COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA o valor unitário de R$ 40,00 para o objeto deste pregão, sendo o total de R$ 9.600,00.

Ciência aos interessados e que se produzam os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Dobrada/SP, 03 de abril de 2018.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA

Atos Legislativos

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 003 /2018

Dispõe sobre a suspensão preventiva da servidora Liliani Aparecida Belodi Cardoso de suas funções, com prejuízo dos vencimentos, para fins de ajuizamento de Inquérito para apuração de falta grave e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 201 do Regimento Interno vigente, e

Considerando que a servidora Liliani Aparecida Belodi Cardoso é ocupante do cargo de contadora da Câmara Municipal de Dobrada, sendo responsável pelo Departamento Financeiro e contábil, cujas atribuições funcionais fazem parte do anexo II que integra a Resolução nº 001/2015.

Considerando que a Câmara Municipal de Dobrada tem a obrigação de informar mensalmente à Receita Federal todos os dados referentes aos valores devidos de vários tributos e contribuições federais e os valores utilizados para a sua quitação, cuja responsabilidade pelo preenchimento da Declaração é da servidora Liliani Aparecida Belodi Cardoso.

Considerando que apesar do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal ter alertado a servidora Liliani Aparecida Belodi Cardoso sobre a pendência de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, a mesma não efetuou o encaminhamento da declaração no prazo legal, sujeitando o Município de Dobrada na possibilidade de perda de convênios, além da Câmara Municipal de incorrer em multa pecuniária.

Considerando que em face da inércia e desídia da servidora em encaminhar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, o assessor legislativo, intempestivamente, teve que enviar a referida declaração à Receita Federal, para fins de atendimento da legislação.

Considerando que em razão do descaso com o ente legislativo e do não encaminhamento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF no prazo exigido pela Receita Federal, foi gerada multa equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais), causando assim, prejuízo aos cofres públicos do Município.

Considerando ainda, que paralelamente à falta funcional, ora relatada, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo concluiu no TC nº 00004519.989.16-4, que a servidora Liliani Aparecida Belodi Cardoso, no exercício de suas funções, valeu-se da não segregação dos setores de Tesouraria e Contabilidade para fazer lançamentos contábeis da movimentação financeira, objetivando a obtenção de vantagem pessoal, sendo tal conduta lesiva ao erário e contrária aos princípios que regem a Administração Pública, requerendo a abertura de Comissão Especial de Inquérito, para levantamentos diversos, inclusive a exercícios anteriores, face à gravidade dos fatos apurados pela auditoria.

Considerando que apesar da recomendação do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

TCESP para abertura de Comissão Especial de Inquérito, por motivos alheios à vontade desta Presidência, até a presente data não foram apuradas a materialidade e a conduta da servidora responsável pelos atos lesivos do erário municipal.

Considerando que os atos acima descritos, podem ensejar a ruptura do contrato de trabalho, nos termos do artigo 482, letra “a” (improbidade, letra “e” (desídia) e letra “h” (indisciplina e insubordinação) da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Considerando que o artigo 853 da CLT, assegura que para a instauração do inquérito para apuração de falta grave contra empregado garantido com estabilidade, o empregador apresentará reclamação por escrito à Junta ou Juízo de Direito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da suspensão do empregado.

Considerando finalmente, a gravidade dos fatos relatados no TC nº 00004519.989.16-4 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como a falta de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF à Receita Federal do Brasil, causando danos a coletividade e ao erário municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender, preventivamente, a servidora Liliani Aparecida Belodi Cardoso de suas funções, a partir da presente data, com prejuízo dos vencimentos, para fins de ajuizamento de Inquérito para apuração de falta grave.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2018.

Dobrada/SP, aos 03 de abril de 2018.

Messias Inácio Bezerra

Presidente